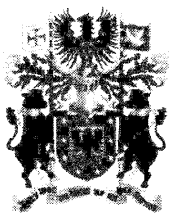


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –
ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O
REGIME JURÍDICO DO TRABALHO PORTUÁRIO E
ESTABELECE NORMATIVOS SOBRE FORMALIDADES
RESPEITANTES AO EFETIVO DOS PORTOS DA
REGIÃO

PONTA DELGADA
FEVEREIRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 0699 Proc. n.º 102

Data: 014/03/106 N.º 251 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Fevereiro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por videoconferência com a Delegação de Santa Maria, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico do trabalho portuário e estabelece normativos sobre formalidades respeitantes ao efetivo dos portos da Região.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em análise visa – conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – estipular que “Na aplicação à Região Autónoma dos Açores do regime jurídico do trabalho portuário, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, ter-se-ão em conta as adaptações de carácter orgânico constantes do presente diploma.”

O diploma pretende, ainda, estabelecer “o procedimento de comunicação e registo do efetivo dos trabalhadores das empresas de estiva e das empresas de trabalho portuário afetos aos portos administrados pela autoridade portuária dos Açores.”

O Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 agosto, concretizou um novo regime jurídico do trabalho portuário, que foi objeto da primeira alteração através da Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, a qual incidiu sobre relações de trabalho, organização do trabalho portuário, formação e qualificação profissional, regime especial de trabalho portuário, licenciamento, contraordenações e coimas.

Acontece que na Região Autónoma dos Açores vigora, sobre esta matéria, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/A, de 14 de maio, que procedeu a adaptações de carácter orgânico do Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto.

Assim, defende-se que “Tendo em conta as recentes alterações ao regime jurídico do trabalho portuário, e o facto de o Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/A, de 14 de maio, se encontrar desatualizado, torna-se necessário garantir a aplicação das referidas alterações na Região Autónoma dos Açores”, pelo que o presente diploma visa, em concreto, o seguinte:

1. Proceder à atualização dos órgãos e serviços competentes na Região nesta matéria;
2. Criar procedimentos de comunicação e registo do efetivo dos trabalhadores das empresas de estiva e das empresas de trabalho portuário afetos a cada porto sob administração da autoridade portuária dos Açores, incluindo o respetivo regime contraordenacional e sancionatório;



3. Estender o período para a alteração das disposições constantes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho de conteúdo contrário ao disposto no Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro.

Por último, como consequência do supra exposto, prevê-se (cf. artigo 8.º) a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/A, de 14 de maio.

A Comissão deliberou proceder à audição do Secretário Regional do Turismo e Transportes, bem como solicitar pareceres (que se anexam a este Relatório) às seguintes entidades:

- OPERTER;
- OPERPDL;
- OPERTRI;
- Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental;
- Câmara de Comércio e Indústria da RAA;
- Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Terceira;
- Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores.

No dia 28 de Fevereiro de 2014 a Comissão ouviu o Secretário Regional do Turismo e Transportes.

O Secretário Regional começou por afirmar que esta proposta de Decreto Legislativo Regional era uma adaptação à Região Autónoma dos Açores das recentes alterações ao regime jurídico do trabalho portuário tendo em conta a atualização dos respetivos órgão e serviços competentes.

Afirmou que esta proposta foi ainda mais além do estritamente necessário e contou com a colaboração das entidades patronais e sindicais.

Visava, sobretudo, prosseguir o Governante, “potenciar o trabalho ao nível dos portos, melhorar as condições dos que movimentam a carga nos portos e equiparar os trabalhadores da região aos nacionais, sendo esta última uma reivindicação muito antiga”.

A Deputada Marta Couto questionou o Governante sobre quais os benefícios reais que esta nova legislação trazia aos trabalhadores portuários e se havia algum parecer negativo das entidades consultadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Secretário Regional referiu que esta proposta foi fruto de um trabalho moroso e cuidado que contou com a participação de todas as partes envolvidas, que teve em linha de conta os vários interesses e que colocou os trabalhadores em igualdade de direitos, deveres e obrigações.

A Deputada Graça Silveira pediu ao Secretário Regional que esclarecesse o que se tinha alterado para só agora se reagir às pretensões dos trabalhadores portuários.

O Membro do Governo respondeu que a nova legislação nacional representou uma janela de oportunidade que foi aproveitada.

Assim a Comissão Permanente de Economia entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e abstenções com reserva de posição para o Plenário do PSD e CDS-PP, dar parecer favorável à presente proposta.

O PSD/A, em declaração de voto, referiu que reservava a posição para plenário, pelo facto ainda não ter dado entrada o parecer da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César

Ao

Presidente da Comissão Permanente de
Economia

Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Rua José Maria Raposo do Amaral

9500 – 078 PONTA DELGADA

2014/007

Praia da Vitória, 20 de Fevereiro de 2014

Exmo. Senhor Presidente da Comissão,

ASS: PEDIDO DE PARECER

Temos em nosso poder o v/ ofício com referência 0675, datado de 13 do corrente, que agradecemos.

Em resposta somos a informar que esta empresa foi auscultada pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes sobre o tema referido na aludida correspondência, tendo a mesma contemplado, na proposta legislativa, as nossas sugestões.

Face ao exposto, nada mais nos resta acrescentar sobre a legislação em causa.

Com os melhores cumprimentos subscrevemo-nos,

O Conselho de Gerência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0622 Proc. n.º 102
Data:	21/02/2014 N.º 2518



Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores

Filiado na Federação Nacional dos Sindicatos
de Trabalhadores Portuários

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia
Assembleia Legislativa R A A
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência
v/Ref^o. 0859-05.03.14

Sua Comunicação

Nossa Referência
Proc. 10
Ofício N^o1331/14

Data, 2014.03.05

Assunto : PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N^o 16/X – ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O REGIME JURÍDICO DO TRABALHO PORTUÁRIO E ESTABELECE NORMATIVOS SOBRE FORMALIDADES RESPEITANTES AO EFECTIVO DOS PORTOS DA REGIÃO

Em resposta à solicitação de V. Exa. acima identificada tenho a honra de informar que este Sindicato foi exaustivamente ouvido pela Tutela dos portos da Região, nas pessoas do Senhor Secretário Regional do Turismo e Transportes e do Senhor Director Regional dos Transportes, considerando que foram tomadas em consideração todas as sugestões que apresentou relativamente ao projecto inicial de adaptação e posteriores alterações.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção


Dionísio Manuel Rocha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **0674** Proc. n.º 102

Data: 01/03/05 N.º 251 X